

DECRETO Nº 007, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Declara situação anormal caracterizada como "situação de emergência" no Município de Marliéria nas áreas afetadas por fenômenos meteorológicos excepcionais, classificados como desastres naturais - tempestades - chuvas intensas com codificação COBRADE nº 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR nº 36/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marliéria, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as previstas no inciso XXVIII do art. 81 da Lei de Organização Municipal, e com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública e,

CONSIDERANDO que as fortes chuvas e o alto índice pluviométrico estão causando a destruição de estradas, bueiros, deslizamentos de terras, inundações, enxurradas, quedas de árvores e alagamentos, nas áreas urbana e rural, causando sérios transtornos no Município de Marliéria, colocando a população em risco;

CONSIDERANDO que as consequências destes desastres podem resultar em danos humanos, materiais, ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais públicos e privados;

CONSIDERANDO os eventos naturais consubstanciados nas intensas precipitações ocorridas nos últimos dias no Município de Marliéria e seu entorno, com forte incidência nas bacias de contribuição do Rio Doce, das diversas lagoas, cursos d'água que cortam o Município, a exemplo dos ribeirões da Conceição, do Belém, da Onça, da Onça Grande e do Turvo e dos córregos do Antunes, do Bonfim, da Limeira, do Celeste, do Fagundes e do Santo Antônio/Machado,

que se encontram nos limites de suas calhas normais, causando desastres súbitos e graduais, com colapso nas vias urbanas e rurais e sistemas de drenagem, comprometendo o direito de ir e vir da população, além do normal fornecimento de água e energia;

CONSIDERANDO que o Município é constituído de distrito, comunidades rurais, com diversos produtores agrícolas e pecuaristas os quais dependem das estradas vicinais para escoamento de suas produções e que estas foram danificadas e interrompidas por deslizamento de terras, de rochas, erosões e quedas de árvores;

CONSIDERANDO ainda, os alertas emitidos pelos órgãos competentes da Defesa Civil Nacional, Estadual e Municipal, relatando fato meteorológico atípico e apontando desastres no Município e seu entorno;

CONSIDERANDO o parecer da Defesa Civil Municipal nº 001/2022, relatando a ocorrência dos desastres e da situação ocorrida e iminente, é favorável à declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO que os danos materiais ao Município são visíveis e vultosos e que afetam a vida de centenas de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação emergencial de projetos, obras, veículos, equipamentos, aquisição de materiais e outros;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades sócio-econômicas das localidades atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, caracterizada como Situação de Emergência no Município de Marliéria, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando áreas urbana e rural, sendo o Município obrigado a preencher o Formulário de Informações do Desastre — FIDE (S2ID)



registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres pela Defesa Civil Municipal, COBRADE 1.3.2.1.4 e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade local/Convectiva-Chuvas Intensas.

Art. 2º. Fica estabelecido que, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta aos desastres, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta aos desastres ocorridos e reabilitação do cenário e reconstrução das vias urbanas, rurais, pontes e acessos às moradias dos munícipes.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as Autoridades Administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar nas casas e demais imóveis particulares para prestar socorro e/ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou Autoridade Pública Administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população Marlierense.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se, caso seja necessário, o início de processos de





desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta aos desastres, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da entrada em vigor deste, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Fica recomendado aos munícipes de Marliéria, que se mantenham em suas residências e/ou local seguro.

Parágrafo único. Caso os munícipes não possuam local seguro, recomenda-se que procurem casas de parentes, amigos ou entrem em contato com a Defesa Civil do Município para serem direcionados aos abrigos do Município.

Art. 8º. As despesas decorrentes da implementação desde Decreto, correrão por conta das dotações específicas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 10 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 11 / 01 / 22

ASSINATURA: _____


Hamiltom Lima Paula

Prefeito Municipal